



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 167/89

**APROVADO**

Providência de respeito

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 1989

**PRESIDENTE**

Considerando que toda atividade efetiva ou potencialmente poluidora, bem como, as capazes sob qualquer forma causar degradação ambiental, dependerão de prévia licença do órgão estadual competente;

Considerando que a concessão de licença pelo município, para o funcionamento de atividade porto de areia, depende de prévia apresentação pelo interessado de laudo ou parecer da CETESB, de conformidade com o inciso VIII, artigo 4º da Lei Orgânica dos Municípios;

Considerando a denúncia dos moradores e proprietários de imóveis localizados nos bairros de Santa Tereza e Cascalho, neste município, publicada no Jornal "O Movimento", edição de 10 de agosto do corrente (cópia anexa);

Considerando que paira dúvida quanto ao correto procedimento pela administração municipal na expedição de licença de funcionamento para essa atividade;

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio de ofício ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, no sentido do órgão se manifestar, quais as documentações necessárias o interessado deverá apresentar ao Município para explorar esse tipo de atividade, "porto de areia".

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 1989.

*Edgar Saggioratto*

Edgar Saggioratto

Vereador

# Bairros contra a devastação criminosa

Em abaixo-assinado, encaminhado à promotora de justiça Regina Célia-Ribeiro, curadora do Meio ambiente, moradores e proprietários de imóveis localizados nos bairros de Santa Tereza e Cascvalho, neste município, expressão o seu profundo temor "pela devastação criminosa do sistema ecológico, notadamente no tocante à sanha de exploradores inescrupulosos que, com suas ações insanas, destroem e abalam o equilíbrio natural, conforme vem se verificando às margens e no leito do rio Jaguari-Mirim, principal afluente do nosso lençolado Moji Guaçu, com a extração exagerada e desmesurada de areia, pedregulho e cascalho, deformando e destruindo a paisagem, com desequilíbrio do ecossistema lá existente, em prejuízo irreparável a natureza".

Por fim, os abaixo-assinados requerem a imediata intervenção da curadora do Meio Ambiente "para o fim de serem cessados, de uma vez por todas, os referidos atos criminosos, apurando-se, ainda, as respectivas e devidas responsabilidades".

## DECLARAÇÃO DO PROF GODOY

Acompanha o abaixo assinado uma declaração que faz o biólogo Manuel Pereira de Godoy "a quem possa interessar e para os fins convenientes".

O documento é, a seguir, reproduzido na íntegra:

"1 - A extração de areia, com suas ações predatórias consequentes, no Rio Jaguari-Mirim (na bacia média-superior do Rio Mogi Guaçu), PREJUDICA A CONSERVAÇÃO E A LIVRE CIRCULAÇÃO DOS SEUS PEIXES, condição

que está sob amparo legal e exposto no Decreto nº 24.643, de 10.7.1934 (Código de Águas), art. 143, letra f).

II - Os peixes do ecossistema MOGI-PARDO-GRANDE, do qual o Rio Jaguari-Mirim faz parte, estão sob a proteção do Decreto nº 24.645, de 10.7.1934. (o qual estabelece medidas de proteção aos animais), através do seu artigo 1º que diz: "Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado".

III - Igualmente, a extração de areia no Rio Jaguari-Mirim afeta desfavoravelmente a biota, o que encontra abrigo na Lei nº 6.938, de 31.8.1981 (a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, etc.), no seu artigo 3º, item III, letras 1) e d).

IV - Ainda, conforme a Constituição Brasileira de 1988, capítulo VI - Do Meio Ambiente -, artigo 225, parágrafo 1º, itens I, III, V e VII e seu parágrafo 3º, o Rio Jaguari-Mirim, como parte fluvial que serve à migração reprodutiva, à desova no seu binômio RIO-LAGOAS MARGINAIS e a criação de larvas, de alevinos, de jovens e de adultos dos peixes da ictiofauna mogiana, está sob a proteção da Lei Maior.

## Considerandos:

1º - Desde 1938 nos dedicamos ao estudo e a pesquisa do ecossistema MOGI-PARDO-GRANDE, do qual o Rio Jaguari-Mirim faz parte, como um dos locais que servem como "LAR DE REPRODUÇÃO" (desovas) para as espécies

cies de peixes autóctones da bacia mogiana.

Vários trabalhos e livros a respeito já publicamos entre os anos de 1944 e 1988, chamando a atenção para tais questões e para a significação da bacia do médio-alto Mogi Guaçu para a migração reprodutiva, para as desovas e para a criação de peixes, sobretudo nos estados de larva, de alevino de jovem e de adulto.

2º - Assim sendo, os peixes têm prioridade ecológica vida e ao Meio-Ambiente, antes dos homens e dos seus chamados direitos, pois, ocupam tais ambientes há muito milhões de anos (cerca de 35 milhões) e, ainda, de alguma forma, estão sob a proteção e o amparo de Leis e de outras formas de legislação pertinentes, tanto na esfera federal como estadual.

3º - Era o que tínhamos a declarar, nesta oportunidade em defesa do Meio Ambiente e com referência especial a Rio Jaguari-Mirim, situado na parte média-alta da bacia do Rio Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, e, em especial, dos seus peixes.

Manuel Pereira de Godoy,  
Biólogo Cosultor,

Pesquisador do CNPq - Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasília, D.F. e Consultor para questões de meio Ambiente DA ELETROSUL - Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Florianópolis (SC).  
Pirassununga-SP, 3 de agosto de 1989"

## GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Este Conselho Fiscal, examinando as Demonstrações de Contas do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial do GRUPO SOCORRISTA DE RICARDO, referente ao exercício de 1988 constata a aplicação das mesmas e, conclui, face as provas registradas, pela sua APROVAÇÃO. Pirassununga, 31 de dezembro de 1988.

Maria de Lourdes L. Murad Paschoal Mantovani  
Odete Mesquita Soares

### BALANÇO FINANCEIRO DE RECEITA E DESPESA DO ANO DE 1988

RECEITA	
Saldo transferido do exercício de 1987	19.894,69
Mensalidades	78.349,00
Venda de livros	379.461,31
Doativos em numerais	178.900,00
Renda de bazares	272.614,00
Renda de almoxós e chás beneficente	536.200,00
Rendimento de aplicações em bancos	372.766,00
Rendimento de Aparelho som	66.700,00
Soma	1.884.990,31
	1.904.865,00
DESPESA	
compra de livros e apostilas	230.456,05
Limpeza do prédio	6.000,00
Despesas bancárias	25,00
Despesas com bazares	27.098,00
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.341,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

#### EDITAL

Seleção para emprego de ENCANADOR DO SETOR DE MERENDA-ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA torna público o resultado obtido pelos candidatos aprovados na PROVA ESCRITA SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, realizada no dia 04 de agosto de 1989. Nos termos do item 5 do Edital de Abertura de inscrições, datado de 13.07.89, cabe pedido de revisão de prova, por escrito, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação dos resultados, que será entregue na Prefeitura Municipal de Pirassununga, à Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662, nesta cidade.

INSCR. CANDIDATO R.G. NOTA

001 Sílvia Helena M. Samora 15.129.659 53,32

Pirassununga, 08 de agosto de 1989

LUIZ GONZAGA ANDRADE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### GABINETE DO PREFEITO

#### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, a vista da classificação final dos candidatos, no concurso para o emprego permanente mensalista de INSPETOR DE ALUNO, constante do edital datado de 02 e publicado em 03 de agosto de 1989, homologa o resultado final obtido, conforme protocolo nº 1016, de 08 de junho de 1989, afirm de que produza seus regulares efeitos de direito.

Pirassununga, 07 de agosto de 1989.

### EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

#### PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

#### EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/89